



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE BUQUÊS DE ROSAS

1. OBJETO

1.1. Compra de buquês de rosas, para atender às necessidades do Legislativo Municipal, conforme especificações e, quantidade prevista, estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Buquê de Flores com Uma Dúzia de Rosas nas cores Amarelas, champanhe ou salmão.	Buquê	13	R\$ 134,83	1.752,79
Custo Estimado Total da Contratação (R\$):					R\$ 1.752,79

1.2. Os buquês, um ou mais por cada data, deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal por volta das 17h00hs do dia da Solenidade, conforme necessidades dos eventos que acontecerão até dezembro do corrente ano.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A compra dos buquês é necessária para as solenidades de entrega de Título de Cidadão Honorário, onde os homenageados receberão os mesmos.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O objeto do presente termo de referência será fornecido até 31/12/2023, conforme necessidades da Câmara Municipal.

3.2. Os Buquês deverão ser entregues mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Compras da Câmara.

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.752,79 (Um Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborada com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta aos sistemas de compras públicas, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o esgotamento do prazo.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL: (035) 3332.2001

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da obrigação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Josilene do Vale Silva, ocupante do cargo de Chefe da Secretaria de Compras, representante da Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados em participar do presente processo de dispensa de licitação deverão enviar a proposta assinada em folha própria, disponível no site da Câmara Municipal; e as seguintes certidões:

- 9.1.1. Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.2. Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários;
- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 9.1.7. Certidão Negativa de Idoneidade.

9.2. O não envio de qualquer uma das certidões, acima relacionadas, acarretará na desclassificação da empresa;

9.3. Os documentos deverão ser enviados, em formato PDF, em um único arquivo ou em arquivos separados;

9.4. O prazo para envio dos documentos é até a data de 04/04/2023, após esta data não serão recebidas mais propostas.

10. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Nos termos do art.2º, III, da Lei Municipal nº 2.819/2007, não poderá ser contratada pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante vencedor/contratado que, incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 11.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.2. **Multa** de 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do mesmo;
- 11.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL: (035) 3332.2001

11.1.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As dotações orçamentárias para fazer face à despesa são as de números **01.031.0103.2.003.3390.30.**

São Lourenço (MG), 30 de março de 2023

Josilene do Vale Silva
Chefe da Secretaria de Compras

Rodrigo Martins de Carvalho
Presidente